



Bruxelas, 17 de junho de 2025
(OR. en)

9584/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0139(NLE)

ECOFIN 630
UEM 179
FIN 592
ECB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bélgica em 30 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva por meio de uma decisão de execução («a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»)². A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução de 8 de dezembro de 2023³, 10 de dezembro de 2024⁴, 18 de fevereiro de 2025⁵ e 11 de março de 2025⁶.
- (2) Em 25 de abril de 2025, a Bélgica apresentou à Comissão um pedido fundamentado para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Bélgica apresentou um PRR alterado.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Bélgica devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 22 medidas.

² Ver documentos ST 10161/21 e ST 10161/21 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver documentos ST 15570/23 e ST 15570/23 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁴ Ver documentos ST 15974/24 e ST 15974/24 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁵ Ver documentos ST 5654/25 e ST 5654/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

⁶ Ver documentos ST 6545/25 e ST 6545/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Bélgica explicou que tinham sido alteradas oito medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da descrição da reforma R-1.05 («Quadro regulamentar para o transporte de dióxido de carbono (CO₂) através de condutas na Flandres» da Região da Flandres) e marco 15-A da reforma R-1.05 no âmbito da componente 1.2 (Tecnologias energéticas emergentes); das metas 36 e 37 do investimento I-1.22 («Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» da Região da Valónia) no âmbito da componente 1.3 (Clima e ambiente); da descrição do investimento I-2.01 («Sociedade digital cibersegura e resiliente» do Estado Federal), da meta 44 do investimento I-2.01 e do marco 47 do investimento I-2.01 no âmbito da componente 2.1 (Cibersegurança); do marco 58 do investimento I-2.05 («Digitalização do serviço SPF» do Estado Federal) e do marco 59 do investimento I-2.05 («Digitalização do serviço SPF, submedida 1: Transformação digital da Justiça» do Estado Federal) no âmbito da componente 2.2 (Administração pública); da descrição do investimento I-3.14 («Subvenções de transferência modal» da Região de Bruxelas Capital) e da meta 113 do investimento I-3.14 no âmbito da componente 3.2 (Transferência modal); da descrição da reforma R-4.06 («Um mercado de trabalho inclusivo» da Comunidade Flamengo) e dos marcos 141 e 142 da reforma R-4.06 no âmbito da componente 4.2 (Formação e emprego de grupos vulneráveis); da descrição da reforma R-5.01 («Regime de acumulação e mobilidade para setores em situação de escassez» do Estado Federal) e dos marcos 175 e 176 da reforma R-5.01 no âmbito da componente 5.1 (Formação e mercado de trabalho); e das metas 184 e 185 do investimento I-5.10 («Desenvolvimento Rural (DR): Minimização dos resíduos durante o desmantelamento» do Estado Federal) no âmbito da componente 5.2 (Apoiar a atividade económica). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração dos marcos, metas e descrições das medidas acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Bélgica explicou que tinham sido alteradas oito medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, continuando embora a alcançar os objetivos das respetivas medidas. Trata-se das metas 5, 6 e 7 de investimento I-1A («Renovação da habitação privada e social»), no âmbito da componente 1.1 (Renovação); das metas 12 e 13 do investimento I-1B («Renovação de edifícios públicos») no âmbito da componente 1.1 (Renovação); da descrição do investimento I-1.22 («Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» da Região da Valónia) no âmbito da componente 1.3 (Clima e ambiente); do marco 82 do investimento I-2.14 («Desenvolvimento de um instituto de IA para utilizar esta tecnologia para responder aos desafios sociais» da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 2.3 (Fibra ótica, 5G e novas tecnologias); da descrição da reforma R-3.05 («Estações de carregamento – RBC» da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 3.3 (Tornar o transporte rodoviário mais ecológico); da meta 121 da reforma R-3.05 («Estações de carregamento – RBC» da Região de Bruxelas-Capital) no âmbito da componente 3.3 (Tornar o transporte rodoviário mais ecológico); da descrição do investimento I-3.19 («Estações de carregamento - VLA» da Região da Flandres) no âmbito da componente 3.3 (Tornar o transporte rodoviário mais ecológico); da descrição da reforma R-4.04 («Combater a discriminação no mercado de trabalho» do Estado Federal) e do marco 140 da reforma R-4.04 («Combater a discriminação no mercado de trabalho» do Estado Federal) no âmbito da componente 4.2 (Formação e emprego de grupos vulneráveis); da meta 148 do investimento I-4.10 («Género e trabalho» do Estado Federal) no âmbito da componente 4.2 (Formação e emprego de grupos vulneráveis); e marco 228 da reforma R-7.02 (« Reforma do procedimento de recurso do Conselho de Estado» do Estado Federal) no âmbito da componente 7.3 (Energia de fontes renováveis).

Com base nestes elementos, a Bélgica solicitou a supressão de informações de apoio ou elementos processuais desnecessários que não contribuem para os objetivos ou o contexto das medidas. Além disso, a Bélgica solicitou a simplificação das descrições das medidas ou dos marcos e metas que causam encargos administrativos injustificados para alcançar os objetivos das respetivas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Bélgica explicou que uma medida já não era parcialmente exequível devido à elevada inflação. Trata-se da descrição do investimento I-4.13 («Criação e renovação de infraestruturas de acolhimento de crianças em idade precoce» da Região da Valónia) e do marco 155 desse investimento no âmbito da componente 4.3 (Infraestrutura social). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração da descrição da medida e do marco referidos. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (7) A Bélgica explicou que tinha sido alterada uma medida no contexto da simplificação, a fim de alinhar a redação do indicador qualitativo e a descrição do marco. Trata-se do marco 159 do investimento I-5.01 («A6K/E6K Polo de Formação e Inovação Digital e Tecnológica» da Região da Valónia) no âmbito da componente 5.1 (Formação e mercado de trabalho). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração da medida referida. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (8) A Bélgica explicou que quatro medidas tinham sido parcialmente alteradas devido a dificuldades técnicas inesperadas. Trata-se dos marcos 124 e 125 da reforma R-3.07 («Fraude em matéria de emissões» da Região da Flandres) e da descrição da reforma R-3.07 no âmbito da componente 3.3 (Tornar o transporte rodoviário mais ecológico). Com base nisso, a Bélgica solicitou a alteração da descrição das medidas e dos marcos referidos. Além disso, a Bélgica solicitou a prorrogação do calendário de execução do marco 50 do investimento I-2.03 («Cibersegurança: Interceção e salvaguarda NTSU/CTIF» do Estado Federal) no âmbito da componente 2.1 (Cibersegurança), e a alteração da descrição desse investimento. Além disso, a Bélgica solicitou a alteração do marco 79 da reforma R-2.02 («Administração pública em linha: Concurso público do Estado Federal») e da descrição da reforma R-2.02 no âmbito da componente 2.2 (Administração pública) e dos marcos 207 e 208 da reforma R-6 (Análises das despesas) no âmbito da componente 6.1 (Revisões de despesas). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (9) A Comissão considera que os motivos apresentados pela Bélgica justificam as alterações ao abrigo do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, pelo que a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (10) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser modificada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bélgica.

Correção de erros materiais

- (11) Foram identificados 10 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, os quais afetam um marco, quatro metas e cinco medidas no âmbito de seis componentes. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir esses erros materiais, os quais não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 30 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a Bélgica. Esses erros materiais dizem respeito ao marco 38 do investimento I-1.22 («Biodiversidade e adaptação às alterações climáticas» da Região da Valónia) no âmbito da componente 1.3 (Clima e ambiente); à meta 71 do investimento I-2.10 («Plataforma regional de intercâmbio de dados» da Região de Bruxelas Capital) no âmbito da componente 2.2 (Administração pública); à meta 99 do investimento I-3B («Reforço dos transportes públicos na Valónia») no âmbito da componente 3.2 (Transferência modal); à meta 138 do investimento I-4.05 («Transição digital para as escolas de Bruxelas» da Região de Bruxelas Capital) no âmbito da componente 4.1 (Educação) 2.0; à meta 146 do investimento I-4.08 («E-inclusão para a Bélgica» do Estado Federal) no âmbito da componente 4.2 (Formação e emprego de grupos vulneráveis); à descrição do investimento I-2.15 («Melhorar a conectividade dos 35 parques empresariais na Valónia» da Região da Valónia), no âmbito da componente 2.3 (Fibra ótica, 5G e novas tecnologias); do investimento I-3H («Ferramentas de mobilidade inteligente» na Região de Bruxelas Capital), do investimento I-3.07 («Extensão da rede do metropolitano» da Região da Valónia) e do investimento I-3.08 («Sinais rodoviários inteligentes» da Região da Valónia) no âmbito da componente 3.2 (Transferência modal); e da reforma R-4.03: («Plano de ação global contra o abandono escolar precoce» da Comunidade Francófona) no âmbito da componente 4.1 (Educação 2.0). As referidas correções não afetam a execução das medidas em causa.

Avaliação da Comissão

- (12) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (13) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bélgica não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 no respeitante à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR face aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3 do Regulamento (UE) 2021/241.

Avaliação positiva

- (14) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi a de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União sob a forma de apoio financeiro não reembolsável para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (15) O custo total estimado do PRR alterado da Bélgica é de 5 279 567 854 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bélgica, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bélgica deverá ser igual a 5 033 950 235 EUR. A contribuição financeira disponibilizada à Bélgica permanece, assim, inalterada.

Empréstimos

- (16) O apoio sob a forma de empréstimo disponibilizado à Bélgica, que ascende a 244 200 000 EUR, permanece inalterado.
- (17) Por conseguinte, a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bélgica é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bélgica, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constan do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento de apoio não reembolsável e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

2) O anexo é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é o Reino da Bélgica.

Feito em ..., em...

Pelo Conselho

O Presidente /A Presidente
